



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 209/2021/PE

Razão Social: ESF SERRA DA TORRE CNES 0297941
Nome Fantasia: ESF SERRA DA TORRE
Endereço: SERRA DA TORRE N 01
Bairro: SERRA
Cidade: Araripina - PE
Cep: 56280-000
Telefone(s):
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 23/08/2021
Equipe de Fiscalização: Dr. Pedro Geraldo De Sousa Passos
Equipe de Apoio da Fiscalização: Luciano Conde

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fomos instados a fazer a fiscalização ,para ver em locum ,como seria realizado o atendimento, a população nesses serviços de saúde.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 4.1. Sinalização de acessos: Não
- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 4.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 4.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não
- 4.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim (a area de espera fica fora.)
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: **Não**
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 5.5. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
- 5.6. Controle de pragas: Não
- 5.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim (moscas a criar.)
- 5.8. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não
- 5.9. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Sim (apenas rampa de acesso)
- 5.10. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim
- 5.11. Sinalização de acessos: Não
- 5.12. Registro de manutenção preventiva e corretiva: Não

6. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

- 6.1. Consultas médicas: Por Dia = 0 - Por Mês = 0 - Por Ano = 0 (ao ser fiscalizado, não existia profissional medico, e nos informado que so ia dois dias quando tinha.)

7. AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE

- 7.1. Nessa instituição há médicos portadores de deficiência: Não
- 7.2. Nessa instituição há outros profissionais portadores de deficiência: Não
- 7.3. A instituição está adaptada para receber médico portador de deficiência: Não
- 7.4. A instituição está adaptada para receber pacientes portadores de alguma deficiência: Não

ACESSO À ENTRADA DA INSTITUIÇÃO

- 7.5. Rampa: Sim
- 7.6. Escada: Sim
- 7.7. Elevador: Não
- 7.8. Ponto de suspensão: Não
- 7.9. Guia para portadores de deficiência visual: Não
- 7.10. Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas: Não
- 7.11. Outros: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

ACESSO AOS ANDARES DA INSTITUIÇÃO

- 7.12. Rampa: Não
- 7.13. Escada: Não
- 7.14. Elevador: Não
- 7.15. Ponto de suspensão: Não
- 7.16. Guia para portadores de deficiência visual: Não
- 7.17. Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas: Não
- 7.18. Outros: Não

ACESSO AO ESTACIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

- 7.19. Rampa: Não
- 7.20. Escada: Não
- 7.21. Elevador: Não
- 7.22. Ponto de suspensão: Não
- 7.23. Guia para portadores de deficiência visual: Não
- 7.24. Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas: Não
- 7.25. Vagas exclusivas: Não
- 7.26. Outros: Não

ACESSO AO REFEITÓRIO DA INSTITUIÇÃO

- 7.27. Rampa: Não
- 7.28. Escada: Não
- 7.29. Elevador: Não
- 7.30. Ponto de suspensão: Não
- 7.31. Guia para portadores de deficiência visual: Não
- 7.32. Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas: Não
- 7.33. Altura dos móveis / equipamentos: Não
- 7.34. Distância entre os objetos possibilitando circulação: Não
- 7.35. Outros: Não

ACESSIBILIDADE AOS BANHEIROS

- 7.36. Guia para portadores de deficiência visual: Não
- 7.37. Corrimãos: Não
- 7.38. Altura da pia / sabão / papel: Não
- 7.39. Distância entre os objetos possibilitando circulação: Não
- 7.40. Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas: Não
- 7.41. Altura da maçaneta: Não
- 7.42. Outros: Não

ACESSIBILIDADE AO CENTRO CIRÚRGICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 7.43. Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas: Não
- 7.44. Guia para portadores de deficiência visual: Não
- 7.45. Altura dos móveis / equipamentos: Não
- 7.46. Distância entre os objetos possibilitando circulação: Não
- 7.47. Outros: Não

ACESSIBILIDADE ÀS ENFERMARIAS

- 7.48. Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas: Não
- 7.49. Guia para portadores de deficiência visual: Não
- 7.50. Altura dos móveis / equipamentos: Não
- 7.51. Distância entre os objetos possibilitando circulação: Não
- 7.52. Outros: Não

ACESSIBILIDADE AO REPOUSO MÉDICO

- 7.53. Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas: Não
- 7.54. Guia para portadores de deficiência visual: Não
- 7.55. Altura dos móveis / equipamentos: Não
- 7.56. Distância entre os objetos possibilitando circulação: Não
- 7.57. Outros: Não

8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 8.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

9. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 9.1. Área física adequada para o que se propõe: Não
- 9.2. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não
- 9.3. Prédio residencial / comercial adaptado com transformação de uso: Sim (segundo foi no dito ,o predio era uma escola ,que foi adptada ,para ser um PSF.)
- 9.4. Recepção / Sala de espera: Sim
- 9.5. SAME: **Não**
- 9.6. Sala administrativa: Não
- 9.7. Local para macas e cadeira de rodas: **Não**
- 9.8. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim (area identificada como farmacia ,mas que servia apenas para guardar medicações de baixa complexidade ,afim de dar a população ,ate quando tivesse.)
- 9.9. Sala de procedimentos ou sala de curativos: **Não**
- 9.10. Consultórios médicos: Sim (apenas um, quando aparece o doutor.)
- 9.11. Coleta ginecológica / citológica: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.12. Laboratório de análises clínicas: Não
- 9.13. Sala de coleta: Não
- 9.14. Copa: **Não**
- 9.15. DML: Não
- 9.16. Sala de nebulização: Não
- 9.17. Sala de reidratação: Não
- 9.18. Sala de imunização / vacinação: Sim (muito precaria , como mostra foto anexa.)
- 9.19. Consultório Odontológico: Não
- 9.20. Sala (abrigo) de Compressor Odontológico: Não
- 9.21. Escovário Odontológico: Não
- 9.22. Sanitários para os funcionários: Sim
- 9.23. Sala de pré-consulta da enfermagem: Sim
- 9.24. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
- 9.25. Sala de reuniões de equipe: Não
- 9.26. Sala de expurgo / esterilização: Não
- 9.27. Cozinha: Não
- 9.28. Serviço de segurança próprio: Não

10. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 10.1. Armários com chave: Não
- 10.2. Controla movimentação de saída de medicamentos controlados: Não
- 10.3. Os medicamentos estão com data de validade vigente: Não
- 10.4. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica: Não
- 10.5. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos de emergência: Sim (nao vi local para tal atendimento, e demais o posto fecha as 16:00 hs.)
- 10.6. Ambiente climatizado: Não
- 10.7. Estante modulada: Não
- 10.8. Escada: Sim
- 10.9. Cesto de lixo: Sim
- 10.10. Cadeiras: Sim
- 10.11. Mesa tipo escritório: Sim

11. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

- 11.1. Sala de imunização / vacinação: Sim
- 11.2. Mesa tipo escritório: Sim
- 11.3. Cadeiras: Sim
- 11.4. Armário tipo vitrine: **Não**
- 11.5. Arquivo de aço com gaveta: **Não**
- 11.6. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: **Não**
- 11.7. Cesto de lixo: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 11.8. Refrigerador para vacinas, munida de termômetro externo específico: Sim (mas do comum.)
- 11.9. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: **Não**
- 11.10. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: **Não**
- 11.11. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: **Não**
- 11.12. Ambiente climatizado: Sim
- 11.13. Estrutura física adequada: Sim
- 11.14. Cobertura da parede lavável: **Não**
- 11.15. No momento da vistoria, foi observada a falta de vacinas: Não (mas a demanda do cposto ,não vimos procura para tqal.)
- 11.16. Cartão de vacinas: Sim
- 11.17. Cartão-espelho: **Não**

12. RECOMENDAÇÕES

12.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

12.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

12.1.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

12.1.3. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17

12.1.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

12.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

12.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

12.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

12.3. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

12.3.1. Sala de nebulização: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

12.3.2. Sala de reidratação: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

12.3.3. Sala de reuniões de equipe: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

12.3.4. Sala de expurgo / esterilização: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

12.4. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

12.4.1. Armários com chave: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria SVS Nº 344/98

12.4.2. Controla movimentação de saída de medicamentos controlados: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

12.4.3. Os medicamentos estão com data de validade vigente: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

12.4.4. Ambiente climatizado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

12.4.5. Estante modulada: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2056/2013

13. IRREGULARIDADES

13.1. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

13.1.1. Área para registro de pacientes / marcação: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

13.1.2. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

13.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

13.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo)

13.3. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

13.3.1. SAME: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

13.3.2. Local para macas e cadeira de rodas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

13.3.3. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

13.3.4. Copa: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

13.4. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

13.4.1. Armário tipo vitrine: Item não conforme de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

13.4.2. Arquivo de aço com gaveta: Item não conforme de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

13.4.3. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Item não conforme de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

13.4.4. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Item não conforme de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

13.4.5. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Item não conforme de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

13.4.6. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Item não conforme de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

13.4.7. Cobertura da parede lavável: Item não conforme de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

13.4.8. Cartão-espelho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Manual Somasus

13.5. DADOS CADASTRAIS

13.5.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

ficamos perplexos ,como nosso povo é atendido nas atenções basicas, nos programas de saude da familia. Em ambiente, inospio, para les e para os profissionais que ali vão prestar serviço.

Araripina - PE, 23 de agosto de 2021.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**Dr. Pedro Geraldo De Sousa Passos
CRM - PE: 8274
MÉDICO(A) CONSELHEIRO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

15. ANEXOS



15.1. entrada do posto



15.2. estante com medicamentos



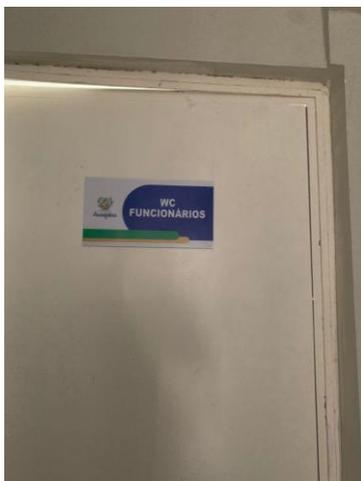
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



15.3. estante com insumos e medicamentos



15.4. farmacia





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

15.5. WC dos funcionarios



15.6. copa



15.7. consultorio medico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



15.8. consultorio de enfermagem



15.9. ambulatorio





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

15.10. sala de vacinas



15.11. sala de vacinas



15.12. sala de espera.